

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022 DE 20/05/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA ME, REGIDO PELA LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.**

O **MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro II, N.º830, centro, Serra Alta, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º80.622.319/0001-98, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. **RAFAEL MARIN**, portador do CPF nº 006.201.999-62 e RG 3.668.373 SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a empresa **GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA ME**, com sede na Rua Francisco Norberto Bonher, nº 64-E, Bairro Jardim Itália, Município de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 21.988.288/0001-24, neste ato representada pela sua sócia administradora Sra. Angelita Adriane de Conto, portadora do CPF nº 035.306.539-00 e RG 3.990.711 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada e vinculada ao Processo Administrativo nº 017/2021, modalidade Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 017/2021, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA NAS ÁREAS DE E-SOCIAL, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD, CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO, PATRIMÔNIO E CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC**, conforme item 5 do Termo de Referência - Anexo I do edital em comento.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Administrativo nº 017/2021, Modalidade de Tomada de Preços para Compras e Serviços nº 017/2021.

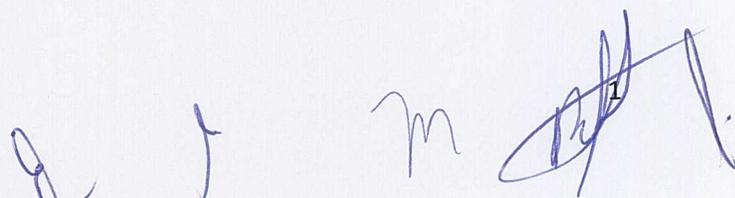
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses (**20/05/2022**), a contar da data de assinatura, podendo, entretanto, caso haja interesse do município de Serra Alta/SC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, de acordo com o art. 57 inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Na hipótese do contrato oriundo deste Processo Licitatório sofrer prorrogação, e sua vigência ultrapasse o período de um ano, o valor do contrato poderá sofrer atualização monetária, pela variação do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO





4.1. Os pagamentos serão realizados pelo MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, de forma mensal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços conforme Ordem Cronológica de Empenho por DR, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável.

4.1.1 Em atendimento a Instrução Normativa n. TC-0020/2015 Artigo 43 a CONTRATADA entregará junto com a nota fiscal um relatório onde deverá ser discriminado:

a) Indicação dos profissionais que efetivamente realizaram os serviços e sua qualificação;

b) Discriminando a quantidade de horas técnicas trabalhadas, valor unitário e total;

c) As datas de realização dos serviços para cada profissional envolvido;

d) Produtos resultantes dos serviços, tais como relatórios, estudos, registros fotográficos

4.2. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o email: nfe@serraalta.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

4.3. Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa vencedora preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso da conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, sendo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

5.2. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5.2.1. Os recursos financeiros serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.03- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.03- DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Proj./Ativ. 2.400 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças

3.3.90.00- DR 0001

CLÁUSULA SEXTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios, constantes no Termo de Referência, anexo "I" do Edital, devidamente atestados pelo Secretário(a) de Administração da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após o termino do mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, pelo(a) Secretário de Administração Sr. Marcondes Leonardo Muller, ou que venha substituí-lo no cargo.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Entregar os serviços cotados, em estrita observância ao Edital, ao termo de referência e sua proposta; Os trabalhos serão realizados pela equipe técnica da empresa contratada, de forma contínua e desenvolvidos sob a coordenação da Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito, em consonância com os servidores responsáveis pelos departamentos, **sendo no mínimo 16 (dezesseis) horas mensais junto à Sede da Prefeitura** com capacitação e treinamento de servidores para a correta realização de atividades, mediante a realização de reunião e instruções no local de trabalho e também assessoria a distância com atendimento da demanda do município, com orientações via e-mail e telefone, acesso remoto e outros meios eletrônicos, todos os dias da semana, orientando e acompanhando o envio dos dados. Assessoria com produção de materiais atendendo a demanda do objeto e prestando apoio técnico aos servidores do Município.

8.1.2. Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços;

8.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Administração ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital;

8.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação;

8.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

8.1.6. Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

8.1.7. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;

8.1.8. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;



8.2.1. Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato;

8.2.2. Fiscalizar a execução contratual;

8.2.3. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

8.3.4. A fiscalização exercida pela Secretaria de Administração e Finanças pelo Secretário, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.3 Judicialmente, por qualquer das partes, nas hipóteses em que a legislação permita.

9.3 Nos casos em que haja inexecução total ou parcial do contrato, a rescisão deste pela Administração não inibe a aplicação das penalidades definidas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo assinalado neste edital sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que a empresa teria para assiná-lo.

10.2- Pelo atraso injustificado na entrega do bem, objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.2.1- Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

10.2.2- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.]



10.2.3- **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

10.2.3- **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 O Município de SERRA ALTA/SC poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Modelo-SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Serra Alta - SC, em 20 de Maio de 2021.


RAFAEL MARIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


GAMA CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA ME
ANGELITA ADRIANE DE CONTO
RESPONSÁVEL
CONTRATADA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

www.serraalta.sc.gov.br

E-mail: administracao@serraalta.sc.gov.br

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico

Maurício L. Sonda
MAURICIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175

Testemunhas:

Marcondes Leonardo Muller
MARCONDES LEONARDO MULLER
CPF: 053.864.149-50
Sec. de Administração

Édna Paula Magrin
ÉDNA PAULA MAGRIN
CPF: 085.151.989-08
Técnico em Contratos e Convênios

[Handwritten signatures]